



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.012, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020, que regulamenta o afastamento temporário de servidores públicos e atividades Home Office em decorrência da Declaração de Situação de Emergência realizada através do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, em razão da pandemia decorrente do agente etiológico Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO *o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;*

CONSIDERANDO *o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;*

CONSIDERANDO *a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020, confirmado pela Assembléia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a necessidade de realizar avaliação mais criteriosa para afastamento de servidores em decorrência do COVID-19, por motivo de comorbidades/doenças preexistentes;

DECRETA:

Art. 1º Em razão da necessidade de realizar análise melhor fundamentada para afastamento de servidor por motivo de maior risco de saúde daqueles que possuem comorbidades, em virtude da pandemia do COVID-19, fica alterado o Art. 4º do Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020:

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com Atestado Médico que declare **EXPRESSAMENTE** que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal